



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 641 DE 08 DE dezembro DE 2008.

EMENTA: “ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 448, de 10 de junho de 2005”.

Art. 1º- O Art. 1º da Lei Municipal nº. 448, de 10 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A localização de templo de natureza religiosa deverá respeitar a distância mínima de 70 (setenta) metros de raio, partindo da entrada de um templo edificado, até a entrada de um novo templo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 08 de dezembro de 2008.

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal